



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - FEAM/URA NM - CAT - 2023

Montes Claros, 22 de novembro de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM JOÃO RUIZ LOURENÇO FILHO – FAZENDA MARANGABA/FORMOSO E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SURAM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **JOAO RUIZ LOURENÇO FILHO** – Fazenda Marangaba/Formoso, inscrito no CPF (MF) sob o nº 213.452.188-00, com endereço na Fazenda Modelo, situada na Rodovia MG 050, KM 02, zona rural de Piumhi, MG, CEP 37.925-000, neste ato representado por seu procurador, Eduardo Wagner Silva Pena, brasileiro, biólogo, com domicílio na Rua Montese, 290, Bairro Santa Rita, Montes Claros/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.371.916-20 e no CRBIO sob o nº 57.631/D, conforme instrumento de procuração constante do processo, doravante designado **COMPROMISSÁRIO/A** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, Sr. **VITOR REIS SALUM TAVARES**, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021 e nomeação em 11/02/2023, com sede no Prédio Minas, 1º e 2º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais Cep: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo

de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.**

**Considerando** que, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Resolução Semad 3.043/2021, em casos excepcionais, devidamente justificados, empreendimentos já detentores de TAC's prévios, poderão firmar novo instrumento de ajustamento de conduta, desde que celebrado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental.

**Considerando** que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a SUPRAM NM em 08/06/2020, com validade de 02 anos, findando o prazo do referido termo em 08/06/2022 (doc. SEI 60844764).

**Considerando** o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou em 10/05/2022 a prorrogação do TAC celebrado, conforme documento SEI nº 46337346, processo 1370.01.0014126/2020-81.

**Considerando** a impossibilidade de prorrogação do termo firmado e que as obrigações assumidas no TAC anterior foram cumpridas pelo empreendedor em sua quase totalidade, sendo a obrigação de formalizar processo de regularização ambiental não foi cumprida no prazo fixado, razão pela qual foi lavrado Auto de Infração nº 318756/2023.

**Considerando** que o empreendedor formalizou o processo de regularização ambiental no SLA sob o nº 2467/2023 e o processo de outorga de nº 24869/2023.

**Considerando** que a Resolução SEMAD 3043/21 estabelece que o prazo para celebração de Termos de Ajustamento de Conduta é de 12 meses, sendo prorrogável por igual período, não sendo por este motivo possível prorrogar o termo anteriormente firmado.

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Fazenda Manga/Formoso, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **Fazenda Marangaba/Formoso** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades: canais de irrigação, 1,2 km; código G-05-04-3; culturas anuais, semiperenes e perenes, 992 hectares, código G-01-03-1 e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, 480 t/ano, código G-04-01-4, todos da DN 217/17. O empreendimento está classificado como classe 3, tendo porte médio e potencial poluidor médio, e está localizado na Fazenda Marangaba/Formoso, na zona rural do município de Buritizeiro, com matrículas de imóvel de números 17712, 17718 e 18503, todas do CRI da Comarca de Pirapora.

O uso dos recursos hídricos está precariamente regularizado pela Portaria de Outorga nº 01732/2020, tendo em vista o empreendimento estar situado em área de conflito de recursos hídricos. O presente TAC autoriza a captação no tocante aos recursos hídricos objeto do processo de outorga formalizado pelo empreendedor (processo 24869/2023), no tocante aos recursos hídricos objeto da outorga coletiva, o IGAM é o responsável pela autorização, devendo o compromissário portar a respectiva outorga em caso de fiscalização. Existe ainda uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº 0366426/2022 autorizando captação em poço tubular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO(A) COMPROMISSÁRIO(A)

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO(A)**, perante a SURAM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas, em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

**Item 01:** Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Essas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC. Apresentar relatório consolidado com registro fotográfico das ações realizadas (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle em até 30 dias antes do vencimento do TAC.

**Item 02:** Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitários adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agronômicos.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC com apresentação de relatório em até 30 dias antes do vencimento do TAC.

**Item 03:** Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar relatório com registro fotográfico de ações executadas.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC com apresentação de relatório em até 30 dias antes do vencimento do TAC.

**Item 04:** Oficinas, galpões de manutenção, área de geradores, áreas de troca de óleo e lavagem de veículos, deverão possuir toda infraestrutura necessária (inclusive com CSAO) para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC. Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações caso necessário.

**Item 05:** Projetar, instalar, dimensionar e manter os sistemas de tratamento de efluentes sanitários, presentes ou a serem instalados, nas infraestruturas de apoio montadas para atender ao empreendimento (sede, escritório, residências de funcionários, refeitório, alojamento, etc) conforme norma vigente. Apresentar relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC com apresentação de relatório em até 30 dias antes do vencimento do TAC.

**Item 06:** Pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC com apresentação de relatório em até 30 dias antes do vencimento do TAC.

**Item 07:** Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos oleosos em todos os sistemas de tratamento existentes e a serem implantados no empreendimento (Ex: CSAO, sistema de tratamento industrial). Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, **se houver**, conforme parâmetros abaixo.

**Prazo:** Apresentar primeira análise em até 90 dias após a assinatura do TAC e as demais trimestralmente durante a vigência do TAC.

#### **Parâmetros de efluentes líquidos ( DN COPAM 01/2008)**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Entrada do sistema de tratamento e saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Item 08:** Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 09:** Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 10:** Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 11:** Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo, conforme análise e/ou vistoria do órgão.

**Parágrafo Único:** Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO**

## ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 2.250 UFEMGs (duas mil duzentos e cinquenta unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida. O valor da multa será aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes a infração grave previstos no Decreto 47.383/18;
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

**Parágrafo primeiro.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua assinatura, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo Único.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à **COMPROMISSÁRIA**.

**Parágrafo Único.** O encerramento definitivo das atividades do(a) COMPROMISSÁRIO(A), por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à **COMPROMISSÁRIA** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**Parágrafo Primeiro.** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC se efetivará após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

**Parágrafo Segundo.** A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

\_\_\_\_\_  
VITOR REIS SALUM TAVARES

Pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) :

\_\_\_\_\_  
EDUARDO WAGNER SILVA PENA



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 24/11/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wagner Silva Pena, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína de Oliveira Costa e Silva, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Reis Pereira, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77369632** e o código CRC **4EB89E6A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014126/2020-81

SEI nº 77369632